



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Projeto de Lei do Legislativo 0005/2016

Dá nova redação ao Inciso II, do § 1º, do Art. 9º da Lei nº 644, de 19 de fevereiro de 2013.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

Art. 1º - O Inciso II, do § 1º, do Art. 9º da Lei nº 644, de 19 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II – multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Maria Odete Fydriszewski (PMDB)
Presidente

João Pedro Moraes Cavalcante (PDT)
Vice-Presidente

Paulo Cezar Lopes Marques (PSDB)
1º Secretário

Ailton Moraes Neves Júnior (PTB)
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, que disciplina matéria privativa da Câmara Municipal, dando nova redação ao Inciso II, do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 644 de 19 de fevereiro de 2013, visa à adequação do valor das diárias pagas para outros Estados da Federação, através de um estudo realizado (em anexo), para obter uma média dos preços pagos para cobrir despesas de estadia, transporte e alimentação.

Santa Margarida do Sul, 30 de agosto de 2016.

Ver. Maria Odete Fydriszewski
Presidente

Ver. João Pedro Moraes Cavalcante
Vice Presidente

Ver. Paulo César Lopes Marques
1º Secretário

Maria Odete Fydriszewski (PMDB)
Presidente

João Pedro Moraes Cavalcante (PDT)
Vice-Presidente

Paulo Cezar Lopes Marques (PSDB)
1º Secretário

Ailton Moraes Neves Júnior (PTB)
2º Secretário